

**Instrução de Serviço N nº 002, de 26 de Março de 2009.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e na forma do art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto nº. 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os agentes credenciados do DETRAN/ES, quais sejam, os Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores e seus Complementos; Transportadores Escolares; Entidades Médicas e Psicológicas; Prestadores de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre; Centrais de Despachantes; Cursos Especializados no Cadastro do Condutor; e Centro de Formação de Condutores, regidos respectivamente pelas Instruções de Serviço nº's 034/2006; 026/2005; 042/2006; 040/2006; 402/2000 (alterada pela IS 027/2006), 117/2006 e 036/2006, deverão utilizar Placa de Identificação, obedecendo às seguintes especificações:

I. Placa de identificação, afixada na parte externa do imóvel (ou do automóvel, no caso específico de Transportadores Escolares), padronizada, em conformidade com o layout especificado no Anexo Único, devendo constar o nome da empresa, juntamente com a expressão designativa do seu credenciamento, bem como o telefone de contato;

II. No caso de empresa, deverão ser afixadas em todas as áreas internas do imóvel onde funciona a mesma, placas de identificação, devendo constar as expressões "Sala do Diretor Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino", etc;

III. Na recepção das empresas, deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, o Certificado de Credenciamento e a tabela de taxas do DETRAN/ES do exercício vigente.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de qualquer logomarca do DETRAN/ES por parte dos credenciados, salvo o selo de agente credenciado.

**Art. 3º.** Os credenciados mencionados na presente Instrução de Serviço terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para se adequarem às regras de identificação ora estabelecidas.

Parágrafo Único. Em caso de não adequação no prazo estipulado, o credenciado será notificado para fazê-lo, no prazo de quinze dias a contar da notificação, sob pena de suspensão de suas atividades.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, aplicando-se para cada caso os princípios gerais de direito e analogia.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

### Placa de Identificação

1. Os Fabricantes de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores e seus Complementos; Transportadores Escolares; Entidades Médicas e Psicológicas; Prestadores de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre, Centrais de Despachante; Cursos Especializados no Cadastro do Condutor; e os Centros de Formação de Condutores terão liberdade para criar o layout de suas PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO CEGA, desde que obedecidas às seguintes especificações:

- a. Estrutura em metal galvanizado, com tratamento anti-corrosivo;
- b. Lona traseira com fundo preto e frente branca;
- c. Lona dianteira branca.

2. As placas de identificação deverão conter ainda o Selo de Agente Credenciado, o qual obedecerá às especificações a seguir:

#### 2.1. Proporção do Selo

- 5 unidades de largura por 4 unidades de altura (não deverá ocorrer a distorção dessa proporção).

#### 2.2. Cores do selo

O selo terá três cores impressas:

- Azul DETRAN: C100% M60% Y0% B20%
- Cian DETRAN: C100% M0% Y0% B0%
- Preto: C0% M0% Y0% B100%

#### 2.3. Materiais

- Vinil adesivo branco
- Lona branca

Os materiais citados não devem ser utilizados em outras cores.

#### 2.4. Impressão

- Impressão em policromia (4 cores), em impressoras específicas para os materiais acima citados, do arquivo fornecido pelo DETRAN-ES.

Selo de Agente Credenciado



## 2.5. Aplicação do selo na Placa do Estabelecimento

O selo deverá seguir às seguintes condições de aplicação:

- altura máxima: 2/3 da altura da placa, ou
- altura mínima: 1/2 da altura da placa.

O selo não deve ser cortado ou distorcido, respeitando-se a sua proporção.

Independente da cor de fundo da placa do estabelecimento, o selo sempre terá fundo branco, conforme modelos de placas abaixo:



Vitória, 26 de Março de 2009.

MARCELO FERRAZ GOGGI  
Diretor Geral – DETRAN/ES  
Em Exercício